



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Bernardo Malizane Malua Ngaticodzane para passar a usar o nome completo de Bernardo Malizane Zawanda Ngaticodzane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Setembro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Escuteiros Católicos de Moçambique, na cidade da Matola, requereu ao governador o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação dos Escuteiros Católicos de Moçambique, na cidade da Matola.

Matola, 12 de Junho de 2000. — O Governador Provincial, *Soares Bonhaza Nhaca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação de FEMUGOM, associação denominada Federação de Música Gospel da Matola, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a FEMUGOM associação denominada Federação de Música Gospel da Matola.

Matola, 30 de Outubro de 2003. — O Governador Provincial, *Alfredo F.S. Namitete*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação Associação Juvenil para a Renovação da Moral – NJUREMO, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para a Renovação da Moral - NJUREMO.

Matola, 30 de Junho de 2005.— A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE GAZA

DESPACHO

Uma cidadã, Filomena Carlos Buque, em representação da Associação para Profissionalização da Mulher e Rapariga (BELARTES), com sede no Bairro 2, Marien N'guabi, cidade de Xai-Xai, província

de Gaza, requer ao seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos entregues, que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Profissionalização da Mulher e Rapariga (BELARTES).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 9 de Agosto de 2006.—
O Governador da Província, *Jalma Luís Félix Lourenço*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

FEMUGOM – Federação de Música Gospel da Matola

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrita de vinte e dois de Dezembro de dois mil e quatro, exarada de folhas dezoito à folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Madalena André Bucuane Monjane, foi celebrada uma escritura de associação entre Iassine Alfredo Magenge, Isac Filimone, Anselmo Daniel dos Santos Soares, Lina André Novele, Mutacate Miguel Rosálio Cossa, Názia Anita Cardoso Nhongo, Éldio Venâncio Mapoíssa, Sheilla Evelina Baptista, Hipólito Marcelino Júlio e Aciena Ernesto Manave, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da definição, objecto, denominação, duração, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída por adesão individual e voluntária de artistas e outras individualidades que exerçam tarefas afins à organização, produção, estudo e divulgação da música Gospel moçambicana, na Matola, e por tempo indeterminado, a Federação denominada é FEMUGOM— Federação de Música Gospel da Matola.

Dois) A Federação de Música Gospel da Matola, abreviadamente designada por FMGM é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Um) FEMUGOM – Federação de Música Gospel da Matola tem a sua sede no Município da Cidade da Matola.

Dois) A FEMUGOM poderá criar delegações, sucursais ou outras instalações, consoante as suas necessidades.

Três) Por simples deliberação da Direcção, a sede pode ser deslocada e transferida para qualquer outro local.

Quatro) A FEMUGOM tem como área de acção a cidade da Matola, mas a curto ou a longo prazo, quando achar necessário, poderá alastrar-se à nível provincial, regional e nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A FEMUGOM pertence ao ramo da música Gospel e tem como objecto a organização, produção, realização de concertos de música Gospel, sua promoção e exposição, *workshops*, debates e seminários de âmbito cultural artístico e mais actividades afins.

Dois) São seus fins a defesa e divulgação da música Gospel moçambicana bem como contribuir para uma melhor difusão das potencialidades artísticas sediadas na Matola:

- a) Congregar e representar os músicos de Gospel sediados e residentes na Matola, ou que ali executam e desenvolvem as suas actividades;
- b) Promover a recolha, valorização e preservação do património cultural nacional na área da música Gospel a partir da Matola;
- c) Estimular o gosto pela criação da obra musical e o exercício da sua produção e realização;
- d) Defender os interesses profissionais e artísticos dos músicos de Gospel da Matola.

ARTIGO QUARTO

Um) A FEMUGOM poderá colaborar com outras Federações, associações ou quaisquer entidades, no país ou no estrangeiro, na prossecução do seu objecto social.

Dois) A FEMUGOM poderá livremente associar-se em uniões federações e confederações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital mínimo de entrada, jóia, é de trezentos mil meticais, já realizado, é variável, ilimitado e representado por títulos de cem mil meticais, mensais.

ARTIGO SEXTO

Os títulos a subscrever e a realizar pelos membros não vencem juro, nem conferem quaisquer outros direitos, salvo o de reembolso nas condições previstas nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Cada membro subscreverá, no mínimo, cinco títulos de capital.

Dois) O pagamento é feito integralmente no acto da subscrição.

Três) A transmissão de título de capital e a sua aquisição pela federação serão efectuados nos termos do Código Federativo.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Um) Podem ser membros da Federação as pessoas singulares que nela desenvolvam actividades produtivas e que aceitam os presentes estatutos.

Dois) Compete à Direcção deliberar sobre a admissão de novos sócios, cabendo em caso de recusa, recurso para a Assembleia Geral.

Três) A FEMUGOM tem a seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores – todos aqueles que tiverem participado na concepção, criação e instalação da Federação e que se tenham inscrito como membros antes da primeira assembleia geral constituinte;
- b) Efectivos – todos indivíduos que se candidatarem para o efeito e que dêem no acto da inscrição provas de como se dedicam à produção ou fabricação de obras na área da música Gospel há mais de um ano;
- c) Extraordinários – todas entidades individuais ou colectivas, estrangeiras que, desenvolvendo actividades afins às associações mormente como críticos, promotores, produtores, apresentadores e de mais, e pretendam filiar-se nesta;
- d) Honorários – todos aqueles que prestem apoio monetário e material, doações, mecenas, financiamentos e patrocínios significativos aos projectos desenhados pela federação assegurando o seu pleno funcionamento e alcance dos seus objectivos;
- e) Honra – as figuras, personalidades nacionais e estrangeiras que, pela sua acção, tenham contribuído ou

pretendam contribuir de forma particularmente relevante para o desenvolvimento da federação, da música Gospel moçambicana.

ARTIGO NONO

São, entre outros, direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, bem como requerer a sua convocação, nas condições estatutárias;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da federação;
- c) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem sobre a vida da federação;
- d) Solicitar a sua exoneração;
- e) Beneficiar de todos os serviços postos pela federação à disposição dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos membros:

- a) Participar activamente em todos os actos da vida da federação, designadamente nas assembleias gerais;
- b) Desempenhar com o maior zelo, dedicação e competência, os cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Cumprir e respeitar os presentes estatutos, os regulamentos internos e as decisões dos órgãos sociais da federação;
- d) Concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e desenvolvimento da federação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A aplicação de sanções compete à Direcção, com excepção da exclusão, da competência da Assembleia Geral.

Dois) Os membros que não respeitarem os estatutos, os regulamentos internos, as decisões dos órgãos sociais, ou de qualquer forma lesarem ou atentarem ao bom nome e prestígio da federação, poderão ser excluídos sob proposta da direcção.

Três) A exclusão seguirá os termos previstos no Código Federativo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os membros exonerados ou excluídos terão direito a receber, no prazo máximo de um ano, a contar da sua desvinculação da federação, o valor dos títulos capitais realizados, bem como os excedentes e juros relativamente ao último exercício social, até à data da desvinculação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgão da federação:

- a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos anualmente, sendo permitida a uma reeleição.

Dois) A eleição para os órgãos sociais é feita através de listas, indicando-se o lugar para que é proposto cada um dos membros candidatos.

Três) Os membros de todos os órgãos sociais mantêm-se na plenitude das suas funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos que deverá ocorrer nos trinta dias imediatos à eleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais podem, e não, ser remunerados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral é o órgão máximo da federação, nela tomando parte todos os membros no pleno exercício dos seus direitos, cabendo a cada um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente da Mesa por sua iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos membros no exercício dos seus direitos, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de quinze dias, através de aviso-postal registado para o domicílio dos membros e avisos afixados nas instalações da federação, devendo sempre conter a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre para apreciação do relatório e contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal e em Dezembro para apreciação do plano o orçamento para o ano seguinte.

Dois) De dois em dois anos, em Dezembro, simultaneamente à eleição dos titulares dos órgãos sociais da federação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

É admitido nas assembleias gerais o voto por correspondência e por representação, nos termos dos artigos quadragésimo nono e quinquagésimo do Código Federativo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete à Assembleia Geral pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem presentes, designadamente, os constantes do artigo quadragésimo sexto do Código Federativo.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à excepção dos seguintes para os quais é necessária a maioria de três quartos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de regulamentos internos;
- c) Fusão, cisão incorporação ou dissolução da federação;
- d) Exclusão de membros.

Três) As alterações aos estatutos serão apreciadas e deliberadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção, que terá reuniões, pelo menos mensais, é composta, no mínimo, por cinco membros, sendo um presidente, um tesoureiro, um secretário, o presidente do Conselho Fiscal e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete à Direcção:

- a) A administração e representação da federação, nos termos legais;
- b) Elaborar os planos e orçamentos anuais;
- c) Estudar e propor os regulamentos necessários ao bom funcionamento da federação;
- d) A custódia dos valores e bens sociais, podendo a Assembleia Geral exigir aos titulares do cargo respectivo, que prestem caução ou outras garantias ao bom desempenho deste dever, no montante e condições a fixar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A federação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma a do presidente.

Dois) Exceptua-se do disposto no número anterior, os actos de mero expediente para os quais basta a assinatura de um dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vogal, reunirá trimestralmente, competindo-lhe, nos termos da lei, o controlo e a fiscalização da federação.

CAPÍTULO V

Do exercício social, receitas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O ano social coincide com o ano civil

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constituem receitas da federação:

- a) As decorrentes da actividade da federação;
- b) Quaisquer donativos ou subsídios recebidos de organizações ou entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Quaisquer outras legalmente admissíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A criação de fundos para a federação e a distribuição dos excedentes será efectuada de acordo com o Código Federativo e a legislação complementar.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A dissolução e liquidação da federação será nos termos dos artigos septuagésimo quinto a septuagésimo sétimo do Código Federativo.

Está conforme.

Matola, vinte e um de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Escuteiros Católicos de Moçambique – ECM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto do ano dois mil, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete versos do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil, com funções notariais a cargo de Hortência Pedro Mondlane, substituta legal do Conservador em pleno exercício de funções notariais por se encontrar vago o lugar do respectivo notário os senhores Plácido Arlindo Mocubela, António José Boene, Ernesto Horácio Licussa, José Luís Boene, Adélio Araclides Levialbino Ferrão, Nelson Júlio Mazivila, Gertrudes Elias Cuna, Regina António Paunde, Ângela Firmino Bié e Bernardo Victor Siveia constituem uma Associação de Escuteiros Católicos de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Os Escuteiros Católicos de Moçambique, adiante designado simplesmente por ECM, é uma associação de natureza não

lucrativa que se rege pelos presentes estatutos, pelas normas ditadas, pela autoridade eclesial competente e demais legislação aplicável.

Dois) O grupo de Escuteiros de São Gabriel da Matola será o grupo constituinte da presente associação, sendo certo que aquela designação incluirá os demais grupos que no futuro venham a ser acolhidos dentro da denominação ECM.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Os ECM é uma associação local, tendo a sua sede na cidade da Matola, Paróquia de São Gabriel, na Praça da Igreja.

Dois) Há, porém, a possibilidade de se espalhar pelo território nacional com a aprovação do representante local da Igreja Católica.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração do ECM é por termo indeterminado e a sua constituição terá início a partir da data do despacho que reconheça a personalidade jurídica do ECM.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios fundamentais

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Os ECM tem como objectivos:

- a) Contribuir para a formação cívica, moral e cristã dos seus filiados;
- b) Defender os princípios do escutismo, tais como o amor a Deus, a Pátria e ao próximo, inspirando-se no envagelho e na Doutrina Católica;
- c) Promover um crescimento saudável e um convívio sã e aberto entre os seus filiados e entre e outros jovens.

ARTIGO QUINTO

Relações com outras organizações

Os ECM podem estabelecer relações, associar-se, filiar-se ou participar e outras organizações de escuteiros, nacionais e internacionais para uma melhor prossecução do seu objectivo.

ARTIGO SEXTO

Funções

Para um prosseguimento dos objectivos definidos no artigo quarto, compete aos ECM:

- a) Dirigir palestras, conferências, debates e outras formas de encontros regulares com os seus filiados, ou entre estes e personalidades de destaque;
- b) Organizar contratos, intercâmbios, convívios com outros jovens, preferencialmente escuteiros;

- c) Promover expedição, acampamentos e outros tipos de tarefas de exploração e de campo para um melhor conhecimento e respeito da natureza.

CAPÍTULO III

Dos filiados

ARTIGO SÉTIMO

Filiados

Um) Há três qualidades de filiados:

- a) Fundadores– são todos os que se acham inscritos, à data da constituição do ECM;
- b) Efectivos – são aqueles que se inscreveram depois da constituição dos ECM;
- c) Honorários– são aqueles que se distingam ou contribuam com donativos ou seu trabalho para o desenvolvimento e dinamização dos ECM.

Dois) A inscrição dos membros efectivos é solicitada ao Conselho de Direcção e só pode ser rejeitada na falta de qualquer dos requisitos do artigo sétimo.

Três) A proposta dos membros honorários é feita pelo Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Desvinculação e readmissão dos filiados

Um) Qualquer filiado pode voluntariamente desvincular-se dos ECM.

Dois) Dentro do espírito definido no artigo quarto destes estatutos, os membros desvinculados podem ser readmitidos se reunirem os requisitos do artigo sétimo.

Três) Qualquer filiado pode ainda, unilateralmente pelo conselho de chefes, ser suspenso dos ECM com fundamento no não cumprimento dos seus deveres e dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Direitos

São direitos dos filiados:

- a) Participar e beneficiar dos objectivos dos ECM;
- b) Apresentar sugestões, explicações, reclamações ou petições ao Conselho de Direcção (conselho de chefes) sobre qualquer questão da vida dos ECM;
- c) Contribuir para o bom funcionamento e bom nome dos ECM;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos directivos de acordo com regras próprias do presente estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos filiados:

- a) Zelar pelos interesses dos ECM e promover o seu eficiente funcionamento;
- b) Participar activamente em todas as realizações de grupo, incluindo assembleias, palestras, reuniões, grupos de trabalho e de realização individual de tarefas;
- c) Estar sempre pronto a ajudar qualquer associado e necessitado com todos os meios disponíveis;
- d) Cultivar o espírito de respeito, ajuda e colaboração mútuas;
- e) Contribuir pontualmente com as importâncias que constituem as quotas.

CAPÍTULO IV

Das receitas e contribuições

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Receitas

Constituem as receitas dos ECM:

- a) As contribuições dos seus membros, nos termos do artigo décimo primeiro, número cinco;
- b) As receitas extraordinárias e todas as outras contribuições, doações ou dotações que lhe sejam atribuídas a qualquer título e natureza.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuições

Um) As contribuições a que se refere o artigo décimo segundo, número um, serão pagas mensalmente.

Dois) Só excepcionalmente serão admitidas outras formas de contribuição ou insenção.

Três) Competirá ao Conselho de Direcção decidir sobre o regime especial referido no número anterior.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos dos ECM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção ou Conselho de chefes de agrupamento;
- c) O Conselho de País.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo dos ECM e é constituída por todos os seus membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Para deliberar, basta que estejam presentes mais de metade dos seus membros com as quotas em dia.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Cinco) Os membros honorários não têm direito a voto.

Seis) Se não estiver presentes metade dos seus membros meia hora depois da hora marcada, a Assembleia Geral pode reunir com qualquer número de filiados.

Sete) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente ou chefe e dois secretários eleitos dentre os seus filiados maiores de dezoito anos de idade.

Oito) Compete ao presidente ou chefe da mesa convocar a Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do ECM;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a extinção ou fusão do ECM;
- d) Aprovar a proposta de filiação do ECM em associações nacionais e internacionais;
- e) Aprovar a proposta de filiação de novos membros e de membros honorários dos ECM;
- f) Aprovar os programas de actividade geral, orçamento e o relatório anual de contas dos ECM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção ou de chefes

Um) O Conselho de Direcção ou Conselho de Chefes é constituído pelos chefes do agrupamento maiores de dezoito anos.

Dois) O Conselho de Direcção escolherá um presidente ou chefe e dois secretários ente Escuteiros maiores de vinte e um anos com aprovação do pároco ou do seu delegado.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, convocado pelo chefe de agrupamento ou por três quartos dos chefes de secção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção ou de Chefes

Compete ao Conselho de Direcção ou de chefes:

- a) Convocar a Assembleia Geral extraordinária;

b) Criar grupos de trabalhos e respectiva organização;

c) Responsabilizar-se pelo funcionamento dos ECM;

d) Coordenar e orientar as actividades dos ECM segundo os princípios do escutismo católico;

e) Elaborar os programas de actividade geral e propor o orçamento anual dos ECM;

f) Controlar as receitas dos ECM;

g) Fazer e apresentar o relatório anual de contas para discussão e apreciação da Assembleia Geral.

h) Discutir e aprovar as questões básicas de funcionamento do ECM.

i) Propor a filiação dos ECM noutras associações de escuteiros;

j) Nomear e destituir as chefes de secções;

l) Suspender e reintegrar os membros nos termos dos números dois e três do artigo nono.

Doze) propor a nomeação dos membros honorários nos ECM para aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de País

Um) O Conselho de País é um órgão consultivo e é constituído por cinco membros entre os progenitores ou tutores dos escuteiros que escolherão um presidente entre si.

Dois) O Conselho de País reúne sempre que for convocado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho

Compete ao Conselho de País:

- a) Aconselhar, apoiar e acompanhar as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Pronunciar-se sobre a alteração dos Estatutos bem como sobre as questões básicas do funcionamento dos ECM;
- c) Dar parecer, sem carácter vinculativo, sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleições

Os distintos órgãos elegem em assembleias os seus respectivos responsáveis, cada quatro anos, mediante voto secreto e por maioria absoluta nos dois primeiros escrutínios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Insígnias e lema

Um) O distintivo escutista é a flor de lis de fundo amarelo, sobre o mapa de Moçambique em preto e o estandarte.

Dois) O lema dos ECM é alerta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Alterações

A extinção dos ECM só pode ser deliberada por três quartos dos seus membros com as quotas em dia, maiores de dezoito anos, ouvido o Conselho de Pais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Em caso de extinção dos ECM o seu património reverte a favor da paróquia ou da entidade religiosa a que pertence.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela lei geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e um. — O Ajudante, *Miguel Francisco Manhique*.

NJUREMO – Núcleo Juvenil para a Renovação da Moral

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma associação que adopta a denominação de Núcleo Juvenil para a Renovação da Moral, ou abreviadamente designada por NJUREMO que é uma pessoa colectiva de direito privado e de solidariedade social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários, o Núcleo Juvenil para a Renovação da Moral pode associar-se a outras quaisquer entidades nacionais e estrangeiras, com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A associação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Machava, distrito da Matola, província do Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação nos distritos onde for julgado necessário, para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Juvenil para a Renovação da Moral tem como objectivos fundamentais:

- a) Sensibilizar os jovens para a importância da educação como contributo imprescindível para o desenvolvimento e crescimento do país;
- b) Promover ciclos de palestras, debates e seminários nas escolas e bairros, sobre temas de interesse para aos jovens;
- c) Contribuir de forma construtiva para o bom desenvolvimento da consciência juvenil;
- d) Contribuir para reabilitação do tecido social e valorização dos valores sociais;
- e) Cooperar e apoiar associações similares vocacionadas a trabalhar com os jovens na área social;
- f) Promover a reflexão, investigação, debate e divulgação de questões sociais juvenis;
- g) Participar em projectos de educação cívica para jovens, sobre questões sociais juvenis, sobretudo nas áreas de educação, combate as drogas, DTS e SIDA, prostituição infantil e criminalidade juvenil;
- h) Promover a formação juvenil, em áreas do seu interesse.

CAPÍTULO II

Dos membros e fundadores

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação todos os cidadãos de ambos sexos que por sua livre vontade adiram a esta e colaborem na prossecução dos fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Os membros podem ser fundadores, efectivos e honorários:

- a) Consideram-se membros fundadores todos os que tiveram estado envolvidos na concepção e criação da associação e que tiverem participado na assembleia constituinte;
- b) Consideram-se membros efectivos todos os cidadãos que tendo manifestado interesse em se filiarem, voluntariamente, subscreveram os seus estatutos e programas;
- c) Consideram-se membros honorários aqueles que tenham sido atribuídos esta categoria por terem praticado

acções de reconhecido valor ou mérito para a criação e desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros é da competência da Assembleia Geral, mediante pedido por escrito manifestado pelo interessado.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos de todos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;
- c) Sugerir acções a desenvolver com vista a alcançar os fins da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres de todos os membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Pagar regularmente as quotas fixadas;
- c) Respeitar os estatutos e o regulamento da associação;
- d) Denunciar qualquer irregularidade no funcionamento da associação.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que infringirem os deveres sociais;
- c) Aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da associação.

Dois) A exclusão de membros é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Constitui património da associação:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, herança, legado, subvenções ou doações que provierem de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso;
- c) Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) O Presidente;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho Coordenador;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definições)

Um) O Presidente é o órgão representativo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pelos seus membros reunidos em assembleia.

Três) O Conselho Coordenador é o órgão executivo da associação e actua em conformidade com os estatutos, o regulamento e as deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral da associação por iniciativa própria, sob proposta do Conselho Coordenador, ou de Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros inscritos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Representar a associação a todos os níveis.

Dois) O mandato do presidente é de três anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída:

- a) Por todos os membros da associação;
- b) Pelas pessoas ou entidades a quem o Conselho Coordenador atribuir direito de participar na Assembleia Geral, tendo em atenção a importância das liberalidades feitas à associação ou serviços a este prestado bem como associações que actuem em áreas afins.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da associação ou pelo secretário-geral por delegação daquele.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de um em um ano, ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou a pedido do Conselho Coordenador ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar, anualmente, a informação geral das actividades desenvolvidas pela associação a ser apresentada pelo Conselho Coordenador;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações a serem executadas pelo Conselho Coordenador no âmbito da prossecução dos fins da associação;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Coordenador;
- d) Compete também a Assembleia Geral, eleger entre os seus membros o presidente, o secretário-geral, os membros do Conselho Coordenador bem como os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Coordenador)

Um) A administração da associação será exercida por um Conselho Coordenador composto por um número ímpar de coordenadores até o máximo de cinco que serão chefiados pelo secretário-geral.

Dois) O Conselho Coordenador será eleito pela Assembleia Geral mediante proposta tanto do presidente, do secretário geral como dos membros, reunidos em grupos em número considerável.

Três) O mandato dos coordenadores é de dois anos renováveis.

Quatro) O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do secretário geral e, extraordinariamente, sempre que pedido for feito pelo secretário-geral, presidente da associação ou por metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho Coordenador é responsável perante a Assembleia Geral.

Seis) O Conselho Coordenador é dirigido pelo secretário-geral, cuja competência, deveres, direitos e obrigações serão definidos pelo Conselho Coordenador, e terá um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Coordenador)

Um) Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Definir e estabelecer a política geral da associação em conformidade com os seus objectivos;
- b) Definir as orientações gerais do funcionamento da associação, bem como a organização interna, aprovando e criando os órgãos que

entender necessário para o seu funcionamento, e preenchendo os respectivos cargos;

- c) Aprovar os regulamentos internos;
- d) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários para esse fim;
- e) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral todas as actividades da associação;
- f) Propor ao presidente a convocação da Assembleia Geral;
- g) Aprovar os programas e projectos dos coordenadores e fazer-lhes recomendações, para o bom funcionamento da associação;
- h) Representar a associação a todos os níveis;
- i) Deliberar sobre os membros da Assembleia Geral, bem como submeter a ratificação da mesma a admissão de novos membros;
- j) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações ou qualquer outra forma de representação da associação a outros níveis;
- k) Decidir sobre quaisquer outras matérias, que respeitem a actividade da associação, que não sejam da competência dos outros órgãos.

Dois) As deliberações do Conselho Coordenador serão tomadas por maioria, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renováveis uma só vez.

Três) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração do núcleo se exerce de acordo com a lei e com os estatutos;
- b) Verificar o bom encaminhamento das actividades da associação;
- c) Verificar a boa aplicação e encaminhamento dos apoios recebidos dos doadores;
- d) Propor ao presidente a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da modificação dos estatutos, transformação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos é da competência da Assembleia Geral, reunida com pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) Compete também a Assembleia Geral, deliberar sobre a transformação ou extinção da associação.

Três) Em caso de extinção, o património da associação terá o destino que por deliberação do Conselho Coordenador for julgado conveniente, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola.— O Ajudante, *Ilegível*.

Mambas Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Mambas Minerais, Limited, e Luís Manuel Sousa Carvalho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Mambas Minerais, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mambas Minerais, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de exportação e importação, a prospecção e pesquisa de recursos minerais, bem como a exploração de recursos minerais e produção mineira, e ainda a comercialização de minerais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mambas Minerals, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Sousa Carvalho.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá

amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-à, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um máximo de dois membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Administrar os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

- b) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Em caso algum pode o administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberada pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representados na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Organizações Abdul Majid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Abdul Majid e Nassrin Abdul Majid, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Organizações Abdul Majid, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Organizações Abdul Majid, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Tenente M. Alves número vinte e três, terceiro andar flat sete Bairro do Alto Maé, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e no estrangeiros, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, actividade mineira, comercialização a retalho e a grosso, com exportação de géneros minerais e outros produtos que a sociedade achar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e se encontra dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Majid, outra de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nassrin Abdul Majid.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo no entanto os sócios, fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizado ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número presente de sócios, independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até noutra região quando as circunstâncias o aconselham, desde que, isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência dos negócios sociais são conferidas ao sócio Abdul Majid que fica desde já nomeado, com poderes suficientes para gerir, sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os gerentes são dispensados de prestar caução podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários, contudo, todo o omissis, será regulado pela lei vigente das sociedades na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

UAGO- União dos Agricultores de Gondola - SCRL

Deferindo ao requerido na petição, que fica arquivada nesta conservatória: certifico, que tendo feito as buscas nos competentes livros de registo comercial da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, verificou-se que neles não se encontra matriculada nenhuma sociedade com a denominação UAGO- União dos Agricultores de Gondola, Limitada, ou outra qualquer que por tal forma semelhante possa induzir em erro por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de conferida está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Novembro de dois mil e seis. — O Ajuante, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e actividades

Um) É constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada UAGO – União dos Agricultores de Gondola, SCRL – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, de primeiro grau, adiante designada abreviadamente por UAGO SCRL e nestes estatutos também mencionada, simplesmente, por Cooperativa, sendo uma pessoa colectiva autónoma, de direito privado de capital e composições variáveis que realiza uma actividade sócio-económica dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Cooperativa é regulada pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que venham a ser adoptados e pela demais legislação aplicável.

Três) A Cooperativa poderá comprar, vender, alugar, arrendar e explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos e conceder créditos, empregar pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A Cooperativa é de âmbito nacional podendo, em todo o território moçambicano e onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e os fins prosseguidos

Um) A Cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações económicas e sociais dos mesmos tem como objecto, a comerciali-

zação de milho e feijões, produzido pelos seus membros, o fornecimento de bens e serviços de produção relacionados aos seus membros, e o exercício de actividades conexas por conta, risco próprio e benefício exclusivo destes. A Cooperativa poderá alargar estas actividades aos agricultores não membros.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a Cooperativa poderá:

- a) Fornecer bens e serviços adquiridos ou produzidos pela Cooperativa;
- b) Importar e exportar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das suas actividades;
- c) Instalar serviços de apoio;
- d) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica aos membros da cooperativa;
- e) Representar os seus membros, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente das que se relacionam com o seu objecto social, o exercício da actividade de produção, processamento e comercialização agrária e outras similares;
- f) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras cooperativas, organizações financeiras, produtoras e outras, nacionais ou internacionais, ligadas a produção de milho e feijões e, ou prestação de serviços de apoio a produção, e comercialização do mesmo;
- g) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação de actividade do sector cooperativo agrário, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- h) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector;
- i) Fomentar os tipos de exploração de maior interesse económico e mais adequados às características da sua área de acção, informando aos agricultores/membros quanto ao interesse desses tipos de exploração e quanto aos métodos mais adequados a adoptar;
- j) Prestar assistência técnica de que os seus membros careçam, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais;
- k) Promover a transformação tecnológica dos produtos dos seus membros

com vista a um melhor aproveitamento e maior valorização desses produtos;

- l) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos técnicos e difundir tais informações entre os seus membros;
- m) Promover, por si ou com auxílio dos serviços e organismos oficiais competentes, a realização de cursos para agricultores/produtores, visando o seu aperfeiçoamento técnico;
- n) Manter campos de multiplicação de sementes e viveiros de plantas para o fornecimento aos seus membros, quando tal for julgado conveniente;
- o) Constituir e manter parques de máquinas para aluguer aos seus membros, quando tal for julgado necessário e vantajoso.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A Cooperativa tem a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica.

Dois) A Cooperativa poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberações do Conselho de Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Cooperativa tem duração indeterminada com início a partir da data da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão/filiação

Um) Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas maiores singulares, nacionais ou estrangeiras, produtoras de milho e feijão, incluindo cônjuges no caso de terem unidades de produção, operacionalmente separadas e, ainda, pessoas colectivas, também produtoras de milho e feijões desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da Cooperativa e satisfaçam os requisitos de realização de capital estatutário ou regularmente estabelecido.

Dois) A admissão de membros na Cooperativa que deverá ser feita por carta e proposta de pelo menos quatro membros compete ao Conselho de Direcção.

Três) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão.

Quatro) O pessoal contratado pode ser admitido como membro, nas condições exigidas a qualquer candidato.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão dos membros

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a assembleia geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável ou que hajam sido condenados judicialmente por crime doloso punido com pena de prisão maior.

Dois) O membro excluído poderá apelar contra tal decisão ao órgão legal competente.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da cooperativa;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da Cooperativa, discutir e votar
- c) as deliberações da assembleia geral;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da Cooperativa;
- g) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- h) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.
- i) Recorrer das decisões da Cooperativa junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da Cooperativa;
- j) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, na proporção do trabalho prestado a cooperativa ou de acordo com as operações efectuadas com a cooperativa, ou de outras formas equitativas.

ARTIGO NONO

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas e bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral, da comissão e outras instruções dos responsáveis da Cooperativa;

b) Efectuar o pagamento regular da sua parte social para a Cooperativa previstos nestes estatutos e regulamentos internos da Cooperativa;

c) Com base nos regulamentos estabelecidos, entregar exclusivamente a Cooperativa toda a produção comercializável da sua unidade de produção, que não seja destinada a consumo próprio ou reserva de semente;

d) Entregar toda a produção de acordo com o número anterior, bem como em conformidade com o estipulado no regulamento de entrega da produção estipulado pela Assembleia Geral, o regulamento para a quota de entrega estipulará a natureza de produtos, bem como os requisitos mínimos de qualidade, de classificação e de embalagem e ainda o lugar e calendário de entrega;

e) Permitir que, para alcançar o seu objectivo, a Cooperativa possa realizar a comercialização da produção agrícola em nome dos seus membros e fazer a distribuição de serviços e *inputs* necessários aos seus membros;

f) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;

g) Pagar a jónia no momento da sua admissão como membro;

h) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;

i) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;

j) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da Cooperativa;

k) Elevar os seus conhecimentos técnico-científicos;

l) Prestigiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios;

m) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Cooperativa;

n) Não requerer nem ser admitido como membro noutra Cooperativa com igual objecto económico.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos membros

A responsabilidade de cada membro perante terceiros é limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jónia depositada no momento da admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suspensão dos direitos dos membros

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito

quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio e todos aqueles a quem haja sido instaurado qualquer processo de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro e todos os direitos inerentes a sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) A perda de qualidade de membro pela forma prevista na alínea anterior torna-se efectiva depois de trinta dias da data de entrega da comunicação e não isenta aos membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto a Cooperativa até data de perda de qualidade;
- c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que de forma reincidente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- e) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, e da competência do Conselho de Direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete a Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Cinco) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fixação dos montantes das jóias e quotas

Compete a Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Capital social e títulos de capital/ acções

Um) O capital social da Cooperativa será integralmente realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, (cinquenta milhões de meticais), correspondendo a mil acções de cinquenta metiacais, (cinquenta mil meticais), cada uma, podendo ser representadas por títulos.

Dois) Os títulos representativos das acções terão um valor nominal de um, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem meticais ou seu múltiplo.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social.

Quatro) Cada membro no acto da sua subscrição para filiação na Cooperativa pagará realizando em dinheiro cinquenta por cento do valor subscrito, e os restantes cinquenta por cento em duas prestações iguais dentro dos dois anos imediatamente a seguir, conforme calendário determinado pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Os títulos serão nominativos e deverão conter as seguintes indicações:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo da Cooperativa;
- c) Data da sua emissão;
- d) A assinatura de dois membros do Conselho de Direcção e do cooperativista titular;
- e) Número do título;
- f) O valor nominal do título.

Seis) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Transmissão de títulos de capital

Um) Os títulos representativos de capital só serão transmissíveis nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar sob condição do adquirente, beneficiário ou sucessor ser já cooperativista ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas à admissão de qualquer membro.

Três) Qualquer transmissão carece de autorização da Assembleia Geral.

Quatro) A transmissão inter vivos operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga a cooperativa.

Cinco) A transmissão *mortis causa* tem lugar imediatamente após apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário e estará sujeita à condição estabelecida no número dois deste artigo.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessores tem direito a receber o montante dos títulos do cooperativista, no valor corrigido, em função da quota parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas obrigatórias.

Sete) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título e averbadas no livro de registo de acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Cooperativa

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os órgãos da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral será composta por membros da Cooperativa ou delegados a Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que aquele sejam inerentes.

Dois) É da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da Cooperativa;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que the sejam presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em pelo menos um jornal diário com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos, um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Geral Delegada, quando

estabelecida, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membro;
- d) Dissolução ou fusão da Cooperativa.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da Cooperativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, efectuadas por auditor externo, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a Cooperativa a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da Cooperativa e sobre o regulamento interno desta, normas de trabalho e tabelas de remunerações a praticar pela Cooperativa;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da Cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da Cooperativa e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO II

Das assembleias locais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza e Composição

Um) Tendo em conta as suas actividades, a dispersão geográfica e a localização dos seus

membros e/ou o elevado número de membros, a Cooperativa poderá realizar assembleias locais na base da sua área de localização geográfica com vista a eleger delegados para a Assembleia Geral.

Dois) O número de Assembleias de Delegados, a sua localização geográfica e o número de delegados que cada Assembleia irá delegar a Assembleia Geral, será determinada anualmente durante a Assembleia Geral.

Três) O número de delegados será proporcional a entrega do milho e/ou feijões por cada área de actividades/localização geográfica.

Quatro) Na Assembleia de Delegados, cada membro terá direito a um voto que para eleição dos delegados respeitará a forma secreta e directa.

Cinco) Os delegados nomeados ou eleitos à Assembleia Geral terão todos os poderes para votar sobre outros assuntos constantes do aviso convocatório e votarão sem direito a regresso ou cobrança.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo do negócio e actividades da Cooperativa com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto, no mínimo, por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente e sete vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é eleito de entre os seus membros.

Três) O Conselho de Direcção representará, através do seu presidente, a Cooperativa em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Cinco) O Conselho de Direcção será coadjuvado na sua acção por um director geral ou secretário permanente, no qual delegará os poderes que julgar necessários.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão a Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente, pelo menos, dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção gerir a Cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- d) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório e contas anuais da Cooperativa, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os programas e projectos em que a Cooperativa deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- f) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da Cooperativa, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- g) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- h) Nomear o seu mandatário e definir o respectivo mandato relativamente a movimentação de contas bancárias em nome da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, cheques saque ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a -lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- j) Manter organizados e dirigir os serviços da Cooperativa, contratando para tal o pessoal necessário;
- k) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete em especial ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir as respectivas reuniões;

b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção da Cooperativa poderá, mediante consentimento prévio de todos os seus membros, nomear mandatários para execução das competências previstas no número um anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vinculação e gerência

Um) A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores ou do director-geral, quando devidamente mandatados.

Dois) A gerência da Cooperativa poderá ser incumbida a um ou dois gerentes ou procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da Cooperativa, do Conselho de Direcção ou a estranhos dentro dos poderes que the forem conferidos pelo Conselho de Direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição e natureza

A fiscalização da Cooperativa cabe ao Conselho Fiscal constituído por cinco membros dos quais um é o presidente do Conselho Fiscal e dois são vogais, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, conseqüentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da Cooperativa e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Diligenciar para que a escrita da Cooperativa esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Se julgar necessário, requerer assistência junto de auditor externo, para melhor organização da informação contabilística a expensas da Cooperativa;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;

g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;

h) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;

i) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;

j) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discricção, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;

k) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e deliberações

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do Conselho de Direcção, quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO II

Do sistema financeiro e de capitalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Mecanismo do preço

Um) O sistema de mecanismo do preço a ser aplicado pela Cooperativa tem por base a transferência dos rendimentos do mercado da produção dos membros e a distribuição do custo operacional pelos membros de acordo com o princípio económico da proporcionalidade após a dedução da parte destinada a reservas.

Dois) Para a reserva de excedente anual a Cooperativa aplicará um sistema de pagamento adiantado e um outro pagamento de modo a reservar o excedente anua.

Três) O Conselho de Direcção preparará no Relatório Anual uma proposta para a distribuição do excedente pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Sistema de reservas e doações

Um) O sistema de reserva anual de acordo com a deliberação da Assembleia Local compreenderá uma certa combinação de reservas

para a reserva geral e reserva nas contas dos membros, sendo as referidas reservas consideradas de primeiro grau de capital de risco estabelecido numa base justa.

Dois) A reserva geral e outras reservas obrigatórias, conforme o que estiver estipulado na lei, estarão a disposição e uso da Cooperativa e não podendo ser distribuídas pelos membros a não ser que no caso de dissolução voluntária da Cooperativa resulte um saldo positivo. Nesse caso será distribuído por cada membro de direito proporcionalmente às vendas de cada um dos membros nos últimos três anos.

Três) No caso de morte de um membro a sua parte será distribuída equitativamente pelos herdeiros de direito.

Quatro) No caso de reforma ou aposentação por invalidez do membro da Cooperativa, por transmissão da sua quota para o filho ou outro membro da sua família, a parte da reserva que cabe ao membro será paga em três prestações anuais iguais, com início no primeiro dia de negócios da Cooperativa do ano seguinte ao exercício em curso.

Cinco) A Cooperativa poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares. Tais doações reverterão imediatamente para o fundo de reserva legal da Cooperativa e não poderão ser distribuídas aos seus membros, seja de forma directa ou indirecta.

Seis) A doação deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral da Cooperativa juntamente com o relatório anual e contas da Cooperativa.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da Cooperativa é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da Cooperativa:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da Cooperativa;
- b) As quotas e as jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos membros;
- e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a Cooperativa venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;

g) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;

h) Os fundos atribuídos por associações ou fundações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Encargos

Um) São encargos da Cooperativa:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Ano fiscal

O ano fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução e liquidação da Cooperativa, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária e os poderes necessários para proceder a liquidação.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADUAGÉSIMO

Primeira Assembleia Geral

A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da Cooperativa.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Maputo Corredor Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100027623 uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maputo Corredor Propriedades Limitada.

Foi constituída entre:

Primeiro. Christiaan Johannes Engelbrecht, casado sob o regime de separação de bens com Ester Engelbrecht, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número 432862704, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e um, pelo Governo da África do Sul.

Segundo. Johannes. Christiaan Engelbrecht, casado sob o regime de separação de bens com Bertha Engelbrecht, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 420709565, emitido aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, pelo Governo da África do Sul.

É celebrado no dia vinte de Setembro de dois mil sete, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Maputo Corredor Propriedades, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituir-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A construção de edifícios com material convencional de maior complexidade e grandes dimensões para venda ou aluguer;
- b) A compra, venda ou aluguer de propriedades;
- c) A intermediação imobiliária;
- d) A realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos de natureza diversa;
- e) O exercício de actividades ligadas a agricultura, pastorícia, florestas e áreas de conservação;
- f) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- g) A prestação de serviços de, nomea-

damente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que, sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada uma, o equivalente a cinquenta por cento e pertencente a cada um dos sócios Christiaan Johannes Engelbrecht e Johannes Christiaan Engelbrecht.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e

fora dele activa e passivamente pelos dois sócios, que irão responder pela gerência da sociedade e que desde já ficam designados sócios gerentes.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócios gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Leomaroos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e quatro a sessenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Maritz Dicor Finance, Diederik Johannes Maritz, Johannes Jacobus Roos e Leonardo Pedro Pacule uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação de Leomaroos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente pacto social e pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede principal e estabelecimento em Mecachula — Massinga, província de Inhambane, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, se tanto se tornar necessário sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o estudo, projecção, prestação de serviços de consultoria na área de construção civil, execução de obras de construção civil, pintura e reparação, construção e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividade na área do turismo, compreendendo serviços de restaurante, bar e acomodação; pesca desportiva, mergulho e outras actividades recreativas; exploração de lojas de comercialização de artigos de mergulho, natação, pesca desportiva e de recreio, podendo no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizadas.

Três) Para o exercício das suas actividades a sociedade poderá associar-se a outras entidades comerciais ou industriais, pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e divisão de quotas e disposições especiais

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente à sociedade Maritz Dicor Finance, o equivalente a trinta por cento;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Diederik Johannes Maritz, o equivalente a vinte e cinco por cento;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Johannes Jacobus Roos, o equivalente a vinte e cinco por cento;
- d) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Leonardo Pedro Pacule, o equivalente a vinte e cinco por cento.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar suprimento à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento expresso da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o previsto no presente artigo.

Dois) A cessão de quotas à estranhos bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da outorga da escritura.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência na aquisição das quotas que qualquer sócio deseje negociar.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições especiais

No caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do sócio interdito ou inabilitado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência, representação e dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício interior, de preferência na sede da sociedade para:

- a) Apreciação, aprovação, modificação ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultado;
- c) Designação do gerente e definição do montante da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem as competências da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada e dirigida pelo gerente por meio de carta dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de dez dias.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de metade dos membros da sociedade.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social.

Sexto) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por qualquer um dos sócios cumprindo-se mesmas formalidades legais.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passivamente, em juízo e fora dele, competem ao gerente Diederik Johannes Maritz que desde já nomeado.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a

assinatura do gerente, só se admitindo assinatura de um procurador quando especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente ou seus procuradores podem obrigar à sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e pela simples vontade dos sócios.

Dois) Sendo a dissolução por vontade dos sócios, será então liquidada como os sócios o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme. Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e sete de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*

Baía de Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo do Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Anselmo Baciquete Vilanculo e Dimitri Cristallides uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta o nome de Baía de Esperança, Limitada, adiante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e constituída por tempo indeterminado, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos prescritos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Baía de Esperança será denominada na língua oficial da África do Sul, Bay of Hope, Limited.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Baía de Esperança, Limitada, será sediada em Vilankulo, na República de Moçambique.

Dois) A Baía de Esperança, Limitada, poderá estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da sua administração e gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A Baía de Esperança Limitada, tem como objectivos principais promover o desenvolvimento sócio-comunitário e capacitação de pessoal em território moçambicano, através do exercício de diversas actividades do ramo empresarial na amplitude permitida pela lei nas seguintes áreas:

- a) No âmbito cultural e religioso, promover e levar a cabo actividades de carácter espiritual e educação religiosa; realização e desenvolvimento do turismo cultural, serviços e intercâmbios eventuais;
- b) No desenvolvimento sócio-comunitário, promover e levar a cabo actividades visando o melhoramento de infra-estrutura social, projectos de água, luz e saneamento, projectos de construção de moradias de venda e aluguer;
- c) Na educação e treinamento, levar a cabo projectos de capacitação de pessoal, ensino e treinamento, estabelecer infra-estrutura escolar, projectos de alfabetização de adultos, informática e línguas;
- d) Na indústria hoteleira, promover e levar a cabo actividades de turismo, recreação e agenciamento de viagens, realização de serviços hoteleiros e hospedagem;
- e) No comércio geral, a angariação de capital monetário, promoção e gestão do desenvolvimento de investimentos e capitais, aquisição e venda imobiliária, serviços de importação e exportação, transformação e comercialização de matéria-prima de natureza agro-pecuária;
- f) No âmbito empresarial, a representação e agenciamento de empresas internacionais, promoção, facilitação e capacitação de empresas nacionais, realização de estudos, pesquisas e serviços estratégicos, facilitação de projectos de planeamento e gestão financeira e sustentabilidade empresarial;
- g) No âmbito técnico-científico, a avaliação do impacto ambiental e gestão, realização de estudos e planeamento do desenvolvimento do turismo cultural e serviços; projectos de estudos sobre o alívio da pobreza e sustentabilidade, na

urbanização, efectuar estudos de viabilidade, consultoria, monitoramento e projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A Baía de Esperança poderá contratar a outrem todas ou quaisquer das suas actividades principais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, a parceiros, a outras sociedades ou entidades empresariais, e agentes, mediante a deliberação dos respectivos sócios e de acordo com a devida legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Participação noutros empreendimentos

Mediante deliberação dos respectivos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, em divisão igual de cinquenta barra cinquenta, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dimitri Cristallides;
- b) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Baciquete Vilanculo.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, bem como os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A divisão e a abdicção de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação, da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com visto de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, em igualdade proporcional.

ARTIGO OITAVO

Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessação, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo precedente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilidade ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou se o sócio, de qualquer forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço assim aprovado, e será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Herança

Um) A quota de um sócio poderá ser herdada por um familiar directo, nomeadamente, esposa ou filhos legítimos.

Dois) A esposa e os filhos serão representados na sociedade por um único herdeiro que deverá possuir uma certidão de habilitação de herdeiros devidamente passada por entidades competentes.

Três) No caso de falta de consenso entre os familiares do sócio falecido, a quota será alienada por decisão judicial, cabendo a preferência aos outros sócios remanescentes como plasmado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral se reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia e concordarem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações não sejam tomadas na sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, requeiram uma maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma comunicação escrita dirigida e expedida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre material que requeira maioria qualificada, a qual deverá ser convocada com uma antecedência mínima de trinta dias, devendo as convocatórias serem acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação na assembleia geral

Um sócio poderá se fazer representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou mensagem por correio electrónico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, na primeiro

convocação estejam presentes ou devidamente representados uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, e na segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Outras alterações aos estatutos;
- d) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência e administração

Um) A administração e gerência é o órgão de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e feita por directores nomeados, cabendo os cargos seniores aos dois sócios maioritários que assumirão direcção-geral de forma rotativa.

Dois) Para obrigar à sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente ou representante.

Três) A gerência deliberará sobre os poderes da gerência do director geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigar à sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Cinco) À sociedade não ficará obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos alheios ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-

-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecerão da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia um de Abril do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta na partilha dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Outras disposições

De tudo mais que nas disposições dos presentes estatutos seja omissis, aplicar-se-á a demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, cinco de Julho de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.